

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5371 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, a saber:

“Art. 1º ...

...

§ 3º Os logradouros dos loteamentos aprovados pela Municipalidade poderão receber no máximo, até 30% (trinta por cento) de denominação alusivas às alíneas b, c, d, e, f, g e h.

§ 4º As notas biográficas das pessoas homenageadas deverão fazer parte integrante da lei, constando fatos ou aspectos ligados à vida e atividades do homenageado.

§ 5º Tratando-se de denominação de vias públicas, do projeto deverão constar referências ao início e ao término das mesmas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de dezembro de 2017, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo